



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

**INSCRIÇÃO DE SERVIDOR(A) NO CURSO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEGUNDO A NOVA LEI DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS: incluindo etp, mapa de riscos, BIM,
contratação integrada e SRP para obras**

**Belém – PA
2023**



TJPA PRO202301894V01





PROCESSO ADMINISTRATIVO TJPA-PRO-2023/ 01894

1. DO OBJETO

Inscrição do servidor FABRÍCIO NOGUEIRA RODRIGUES e da servidora SAMANTHA NAHON BITTENCOURT, lotados na Secretaria de Engenharia e Arquitetura, no curso OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: incluindo etp, mapa de riscos, BIM, contratação integrada e SRP para obras, a ser realizado pela empresa Elo Consultoria, na modalidade presencial, na cidade de Brasília, nos dias 25 e 26 de maio de 2023, no horário entre 08h30 e 18h.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

Uma das funções precípuas da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará é a formação e desenvolvimento profissional de seus servidores e servidoras, magistrados e magistradas, na busca constante pela promoção, compreensão e clareza de seu papel nos fluxos das atividades.

Este curso propõe ao participante o acesso prático, contextualizado e organizado aos mais variados tópicos relacionados à novíssima lei, comparando o reflexo dos novos institutos com a vasta jurisprudência do TCU sobre o planejamento, a licitação e a fiscalização de obras públicas. Propõe-se reunir e descomplicar as novidades e todo o arcabouço legal envolto ao tema contratação e gestão de obras e serviços de engenharia. Quais os reflexos da nova Lei de Licitações e Contratos em temas como: planejamento da contratação, estudos técnicos preliminares, mapeamento de riscos de obras, contratações de consultorias e projetos (incluindo o BIM!), inversão de fases de habilitação, serviços comuns de engenharia, seguros, procedimento de manifestação de interesse, chuvas, limites legais para aditamentos, BDI, contratação direta de obras, novidades com relação à habilitação, disposições sobre empreitadas globais e empreitadas por preçounitário, contratação integrada e semi-integrada, tópicos especiais de orçamento, responsabilidade dos fiscais, reequilíbrio econômico-financeiro, atrasos na obra o e toda a complexa malha de assuntos relacionados ao assunto. Mais que uma apresentação passo a passo dos principais entendimentos do TCU sobre obras públicas, e os potenciais reflexos na





jurisprudência decorrentes do novo texto da NLL, o treinamento pretende clarificar um standart de raciocínio para a solução dos problemas que rodeiam o tema – envolvendo a necessária relação entre engenharia, arquitetura e direito administrativo –, capaz de suportar a solução das mais variadas situações que fatalmente irão surgir no dia-a-dia dos agentes públicos que militam nessa seara. Aos fiscais, membros de comissão de licitação, orçamentistas, projetistas e gestores um compêndio historiado das trilhas legais para o bom e regular emprego de recursos públicos em obras públicas sob a tutela da novíssima Lei de Licitações e Contratos. Aos operadores do direito, uma extensa lista de construções factuais indispensáveis à correta subsunção jurídica de casos concretos nessa área.

Nesta esteira de entendimento, destaca-se que o desenvolvimento de habilidades e aprimoramento de competências constituem pressupostos fundamentais para melhoria na qualidade dos serviços públicos, sendo necessário o aperfeiçoamento de magistrados e magistradas, servidores e servidoras com abordagem teórico-práticas, analisando características, legislação e as problemáticas mais comuns.

Considerando o Plano de Gestão do biênio 2021-2023, a presente formação encontra-se alinhada ao Macrodesafio: “Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas”, que propõe a inscrição dos servidores no referido curso.

Ato contínuo, ressalta-se que a presente demanda consta no Plano de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o exercício de 2023, especificamente no item EJ4A23, e encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026, tendo como uma de suas iniciativas estratégicas “Aperfeiçoamento da formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras”.

2.2. Forma e o critério de seleção do prestador com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, devendo ser adjudicado a empresa selecionada por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada obras e serviços de engenharia segundo a Nova lei de Licitações e Contratos não se dispõe de profissional interno, não havendo no TJPA servidor, servidora, magistrado ou magistrada habilitados para ministrar a referida





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

formação. Assim, o prestador foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ **Serviço técnico especializado;**

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações rege o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, *in verbis*:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

2.3 Natureza singular do serviço;

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de formação, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que a contratada realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizagem a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pela contratada é imprevisível, o que a caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de formação.





Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998 - Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.’ (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

2.4 Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

A empresa Elo Consultoria é reconhecida como *referência nacional* em capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais, líderes e gestores. Os assuntos abordados em seus treinamentos, tanto em formato *EAD* quanto nos formatos *Presencial e In Company*, são desenvolvidos por um corpo técnico especializado composto por consultores de diversas áreas do conhecimento, dentre elas Comunicação, Recursos Humanos, Liderança, Finanças, Logística, Negociação e Vendas. O quadro de professores da Elo Consultoria é criteriosamente escolhido, composto por profissionais e pensadores, comprometidos com a *prática*. Os instrutores têm em comum com a Elo



TJPA PRO202301894 V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Consultoria, o carinho e esforço de capacitar pessoas, primando pela *qualidade e efetividade*.

2.5 Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJPA;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF, comprovante de residência e PIS (Pessoa Física);
- 4- Curriculum lattes;
- 5 – Certidão regularidade fiscal junto à Receita Federal e PGFN;
- 6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7- Certidão de Improbidade Administrativa;
- 8- Comprovação de *expertise*/notório saber do contratado ou atestado de capacidade técnica;
- 9- Comprovação da execução do curso para outros entes/órgãos com mesmo valor ou equivalente;

Se a contratada for Pessoa Jurídica deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

1. CNPJ; documentos de constituição (Contrato social e alterações);
2. RG e CPF dos sócios;
3. Certidão negativa de débito nas esferas: federal, estadual e municipal;
4. Certidão de regularidade do FGTS (CRF);
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
6. Além dos documentos relacionados nos itens: 7, 8 e 9, acima mencionados.

2.6 Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.





3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Objetivos do curso:

Situar os participantes quanto as principais novidades no tema OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA decorrentes da edição da novíssima Lei de Licitações e Contratos, incluindo ETP, mapa de riscos, BIM, contratação integrada e as demais novidades envolvidas ao tema;

Contextualizar os entendimentos do TCU até então vigentes com a Lei 8.666/93 e os respectivos reflexos em face da nova Lei de Licitações e Contratos;

Discutir temas polêmicos envolvendo a licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas, contextualizando diferenças e semelhanças entre a Lei 8.666/93 e a nova Lei de Licitações e Contratos;

Desenvolver uma visão crítica de um padrão de raciocínio legal para a solução dos problemas que rodeiam a licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas, capaz de suportar a solução de situações gerais do dia a dia administrativo;

Sanearas principais dúvidas dos participantes em temas afetos a licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas.

3.1.2. Conteúdo/Ementa:

Introdução e contextualização. Novas definições e conceitos legais. Procedimento licitatório na Nova Lei de Licitações e Contratos. Planejamento de Obras Públicas. Projeto. Metodologia Bim. Orçamento de obras segundo a Nova Lei de Licitações. Elaboração do edital e da minuta de contrato.

3.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento
Não se aplica.

3.3 Das obrigações contratuais

3.3.1 A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência, e seus anexos e termo de aceite;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação, inclusive quanto ao reagendamento do curso/evento;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Fornecer o material didático do curso por meio de arquivos digitais;
- j) Encaminhar o resultado das avaliações, se houver, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do término da formação.

3.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, oportunizando a participação dos magistrados(as) e servidores(as) a participarem no curso, no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado das avaliações, se houver, ou, após emissão de relatório com frequência e notas;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos;
- e) Contratar novo docente, caso necessário o reagendamento da formação em que haja impedimentos legais.

3.4 Da dinâmica de execução

2.4.1- Etapas:

1. **Carga horária total:** 16 horas.
2. **Tipo/Modalidade:** Curso na modalidade presencial.
3. **Período de realização:** 25 e 26 de maio de 2023.
4. **Número de inscrições:** 02 (duas).
5. **Público-alvo:** profissionais interessados no tema.
6. **Horários:** Especificados no item 2.1.2
7. **Metodologia de ensino:** Aulas teóricas expositivas e dialogadas.
8. **Material didático:** serão apresentados em sala de aula presencial.
9. **Certificação:** a Contratante emitirá os certificados aos participantes que atenderem os requisitos do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

3.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação.

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, por meio de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

3.6 Do prazo de vigência

Não se aplica.

3.7 Demais prazos

- 3.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo de execução do serviço ocorrerá no período de 25 e 26 de maio de 2023.
- 3.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

3.8 Garantia contratual

Não se aplica.

3.9 Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica.

3.10 Do recebimento

2.10.1 Do recebimento provisório

Não se aplica.

2.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 3.4 deste Termo de Referência e com a proposta do curso, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e no Termo de Aceite enviado pela Contratada.

3.11 Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

3.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8721
- Fonte: 0118
- Elemento de despesa: 339039





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- Item: 2544

3.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica.

3.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica.

3.15 Da qualificação técnica do profissional

A empresa Elo Consultoria deverá encaminhar comprovação de notório saber/expertise, atestado de capacidade técnica demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

3.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
Integrante Demandante Nome: Jeferson Antonio Fernandes Bacelar Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Manuel Cláudio Lobo de Menezes Matrícula: 97896 Telefone: (91) 3110-6800 E-mail: manuel.menezes@tjpa.jus.br
Integrante Administrativa (dispensa) Nome: Matrícula: Telefone: E-mail:
Equipe de gestão e fiscalização da contratação
Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antonio Fernandes Bacelar Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante
Integrante Técnico Nome: Manuel Cláudio Lobo de Menezes Matrícula: 97896 Telefone: (91) 3110-6800 E-mail: manuel.menezes@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Manuel Cláudio Lobo de Menezes Matrícula: 97896 Telefone: (91) 3110-6800





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

E-mail: manuel.menezes@tjpa.jus.br

3.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 162; 156 da Lei nº 14.133/2021.

- No caso da contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga a contratada, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 11 de maio de 2023.

JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR
Matrícula 191736
Integrante Demandante



TJPA PRO202301894V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Manuel Cláudio Lobo de Menezes
Matrícula 97896
Integrante técnico

